

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 23/2025

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Norival Alves Santos

Endereço: Avenida Vinte e Um, nº 1.017

Município: ITUIUTABA

UF: MG

Telefone: (34) 9-9973-4454

E-mail: aliladmsantos@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:

Endereço:

Município:

UF:

Telefone:

E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Campo Alegre LD Titan

Registro nº: 29.472 e 29.473

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-6EA7.B225.486F.4947.8DCA.F7ED.82DF.AE11

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	9,91
CORTE DE ÁRVORE ISOLADA	0 1

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	9,91	HA
CORTE DE ÁRVORE ISOLADA	01	UNIDADE

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação
AGRICULTURA	AMPLIAR AS ÁREAS DE AGRICULTURA DA PROPRIEDADE
PECUÁRIA	CORTE DE ÁRVORE ISOLADA EM ÁREA DE PASTAGEM

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio (quando)
CERRADO (Mapa de Biomas de 2006)	CERRADO	
CERRADO	CORTE DE ÁRVORE ISOLADA EM ÁREA DE PASTAGEM	

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação
LENHA	
MADEIRA	

**1.HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 03/06/2025Data da vistoria: 06/06/2025Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2025**2.OBJETIVO**

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 9,91HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO PARA AMPLIAR AS ÁREAS DE AGRICULTURA DE SUA PROPRIEDADE E REALIZAR O CORTE DE 01 IPÊ AMARELO NA PASTAGEM (PECUÁRIA).

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

FAZENDA CAMPO ALEGRE LD TITAN (ENCONTRA-SE LOCALIZADA NA REGIÃO DO CAMPO ALEGRE), MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG COM ÁREA TOTAL DE 110,8648 HA O QUAL CORRESPONDE A 3,7 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO (MAPA DE BIOMAS DE 2006) E O MUNICÍPIO POSSUI 20,77% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3134202-6EA7.B225.486F.4947.8DCA.F7ED.82DF.AE11

-Área total: 110,7806ha [área total indicada no CAR]

-Área de reserva legal: 24,9383ha [área de RL indicada no CAR]

-Área de preservação permanente: 7,1489ha [área de APP indicada no CAR]

-Área de uso antrópico consolidado: 67,1909ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

-Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X) A área está preservada: 22,18ha (CONFORME PLANTA TOPOGRÁFICA)

( ) A área está em recuperação: 0ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0ha

-Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

-Número do documento:

Averbação atual:

Mat 29.472 - AT: 12,7986 - AV-38 com 2,56 ha em gleba única, sendo 1,68 de cerrado, 0,59 em APP nativa 0,13 em APP brejo e 0,16 em pastagem a regenerar

Mat 29.473 - AT: 98,0662 - Av-8 com 19,62 ha em gleba única de cerrado nativo

Recaracterização sendo feita através do processo SEI nº 2100.01.00018791/2025-50

Mat 29.472 - 1,75 ha de cerrado nativo e 0,81 ha compensado na matrícula 29.473

Mat 29.473 - 19,62 ha em duas glebas (14,82 e 4,80) de cerrado nativo

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

-Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03FRAGMENTOS

-Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR divergem da planta topográfica e averbação da reserva legal, devendo ser retificado. Ressalta-se que a reserva legal do imóvel atende os parâmetros estabelecidos na legislação sem uso da área de preservação permanente no cômputo. A retificação do CAR será condicionada

### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

FOI REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) UMA ÁREA DE 9,91HA E TAMBÉM, O CORTE DE 01 ÁRVORE (IPÊ AMARELO) EM 0,1HA DE ÁREA DE PASTAGEM, ESPÉCIE PROTEGIDA PELA LEI 9.743/1988 A QUAL DEVERÁ SER COMPENSADA COM PLANTIO DE MUDAS NATIVAS NA PROPORÇÃO DE 1 PARA 5 PARA IPÊ AMARELO. O PIA APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA DE 9,91HA COM VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E UMA PASTAGEM COM 0,1HA ONDE REQUER O CORTE DE 01 IPÊ AMARELO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 37,33M³/HA. NÃO FOI NECESSÁRIO INVENTÁRIO FLORESTAL, DEVIDO A ÁREA REQUERIDA DE MENOR QUE 10 HA. FOI APRESENTADO O PIA. SEGUINDO AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAP N° 3102/2021. NA VISTORIA IN LOCO CONFIRMAMOS AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS. ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO OU PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO, DEVEM SER PRESERVADAS.

Taxa de Expediente (SUPRESSÃO): R\$ 741,15 DAE 1401356637264 PAGO EM 21/05/2025

Taxa de Expediente (CORTE DE ÁRVORE): R\$ 691,38 DAE 1401356637345 PAGO EM 21/05/2025

Taxa florestal LENHA: R\$ 2.868,93 DAE 2901356637459 PAGO EM 22/05/2025

Taxa florestal MADEIRA: R\$ 258,57 DAE 2901356637521 PAGO EM 21/05/2025

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

-Vulnerabilidade natural: BAIXA

-Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

-Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO

-Unidade de conservação: A ÁREA ENCONTRA-SE LOCALIZADA NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO RVS DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA.

-Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

-Outras restrições: NÃO

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA E AGRICULTURA

- Atividades licenciadas: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENAS E PERENAS, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL
- Número do documento: DISPENSADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR NÃO ATINGIR OS PARÂMETROS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA DN 217/17

### 5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 06/06/2025 ACOMPANHADO POR JOSÉ MARIA CASTRO JUNIOR. FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E TAMBÉM O CORTE DE 01 ÁRVORE (IPÊ AMARELO), CONFORME MENCIONADO NO PIA. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É A AGRICULTURA E A PECUÁRIA.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE 66,85%. A ÁREA SUBUTILIZADA COM 9,91HA ESTÁ SENDO SOLICITADA PARA EXPLORAÇÃO.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARGILO-ARENOSO)
- Hidrografia: A APP DA PROPRIEDADE POSSUI 11,5 HA, SENDO: 7,43HA PRESERVADOS, 3,54HA DE VEREDA E 0,53HA DE REPRESA. A PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DO LOBO, PERTENCENTE A MICROBACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: CONFORME PIA, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE CERRADO. BIOMA CERRADO.
- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

### 5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR IRÁ REALIZAR SUPRESSÃO 9,91 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, COM O INTUITO DE PREPARAR A ÁREA PARA AMPLIAR AS ÁREAS AGRICULTÁVEIS DA PROPRIEDADE E TAMBÉM, REALIZAR O CORTE DE 01 ÁRVORE (IPÊ AMARELO) ESPÉCIE PROTEGIDA PELA LEI 9.743/1988 A QUAL DEVERÁ SER COMPENSADA COM PLANTIO DE MUDAS NATIVAS NA PROPORÇÃO DE 1 PARA 5 PARA IPÊ AMARELO.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL BAIXA, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA MUITO BAIXO. A ÁREA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI CARACTERIZADA ATRAVÉS DO PIA COMO CERRADO STRICTO SENSU, O QUE É CORROBORADO PELAS ESPÉCIES ENCONTRADAS E PELA FITOFISIONOMIA LOCAL. O RENDIMENTO VOLUMÉTRICO MÉDIO PARA A ÁREA DE SUPRESSÃO FOI DE 37,33M<sup>3</sup> DE LENHA/HA, 5M<sup>3</sup> DE MADEIRA PARA TODA A ÁREA DE SUPRESSÃO E 0,5M<sup>3</sup> DE LENHA PARA A ÁRVORE DE (IPÊ AMARELO QUE SERÁ SUPRIMIDA).

A VOLUMETRIA TOTAL SERÁ DE 370,5M<sup>3</sup> DE LENHA E 5 M<sup>3</sup> DE MADEIRA. TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ATENDE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 3102/2021. CONCLUI-SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL, VALE RESSALTAR QUE A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO RVS DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA.

A ÁREA SOLICITADA PARA SUPRESSÃO ENCONTRA-SE NA ZONA DE AMORTECIMENTO QUE AINDA NÃO POSSUI PLANO DE MANEJO, DESTA FORMA FOI CONSIDERADO O RAIO DE 3KM A PARTIR DA LINHA DE DEMARCAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. A RESERVA LEGAL AVERBADA NÃO FAZ USO DE APP NO CÔMPUTO, O QUE É CONDIÇÃO PARA A EVENTUAL SUPRESSÃO.

PELOS MOTIVOS APRESENTADOS E POR NÃO CONTRARIAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE LEI 20.922/13, SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO DA SUPRESSÃO DE 9,91HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E DO CORTE DE 01ÁRVORE DE IPÊ AMARELO NUMA ÁREA DE 0,1HA DE PASTAGEM ANTROPIZADA.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

JÁ VEM SENDO REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. ALEM DA ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO, A PROPRIEDADE POSSUI O MÍNIMO DOS 20 % EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, POSSUI AS ÁREAS DE APP PRESERVADAS. TAL INTERVENÇÃO NÃO CAUSARA IMPACTO SIGNIFICATIVO A FAUNA POIS OS REMANESCENTES

**FLORESTAIS ENCONTRAM-SE CONECTADOS E PRÓXOMOS AS APP'S. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOREAMENTOS. A ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP DEVERÃO SER ISOLADAS E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.**

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Norival Alves Santos conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,91ha e corte de 1 (uma) árvore isolada nativa, na Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Titan, localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrículas nº. 29.472 e 29.473 do SRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade rural possui área total de 110,8648 hectares, com reserva legal devidamente averbada, preservada, e registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em conformidade com o percentual mínimo de 20% exigido pela legislação ambiental vigente. Contudo, verificou-se divergência entre os dados constantes no CAR e a planta topográfica, bem como a averbação da reserva legal nas respectivas matrículas, razão pela qual se faz necessária a retificação do referido cadastro. Ressalta-se que a reserva legal da propriedade observa os parâmetros legais, não havendo inclusão de áreas de preservação permanente (APP) para fins de cômputo.

A retificação do CAR será condicionada às adequações cadastrais correspondentes. Atualmente, constam as seguintes averbações:

**Matrícula nº 29.472** – Área total: 12,7986 ha; Averbação AV-38: 2,56 ha de reserva legal em gleba única, assim composta: 1,68 ha de cerrado nativo, 0,59 ha de APP nativa, 0,13 ha de APP brejo e 0,16 ha de pastagem em regeneração;

**Matrícula nº 29.473** – Área total: 98,0662 ha; Averbação AV-8: 19,62 ha de cerrado nativo em gleba única.

A reclassificação da reserva legal encontra-se em curso por meio do processo SEI nº 2100.01.0018791/2025-50, com os seguintes ajustes:

**Matrícula nº 29.472** – Reserva legal reconfigurada em 1,75 ha de cerrado nativo e 0,81 ha compensados na matrícula nº 29.473;

**Matrícula nº 29.473** – Total de 19,62 ha de cerrado nativo, distribuídos em duas glebas (14,82 ha e 4,80 ha).

A propriedade deverá, ainda, ser cadastrada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), conforme exigência legal.

3 – A finalidade do requerimento consiste na ampliação das áreas destinadas à atividade agrícola dentro da propriedade, bem como na autorização para supressão de um exemplar de ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), localizado em área de pastagem utilizada para fins pecuários.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,91ha e corte de 1 (uma) árvore isolada nativa, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE e parecer técnico.

O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado, bem como a vistoria técnica realizada in loco, atestam que a área total é de 9,91 ha, composta por vegetação nativa de cerrado, com uma fração de 0,1 ha de pastagem onde está localizado o exemplar arbóreo objeto do pedido de corte. Trata-se de solicitação de autorização para a supressão de **um indivíduo arbóreo da espécie ipê-amarelo (*Handroanthus albus*)**, localizado em área de pastagem de 0,1 ha. Ressalta-se que se trata de espécie protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988, cuja compensação deverá ocorrer mediante o plantio de mudas de espécies nativas, observando-se a proporção de 1:5, conforme exigido para o ipê-amarelo.

A área objeto de supressão encontra-se inserida na zona de amortecimento de Unidade de Conservação desprovida de plano de manejo vigente, sendo certo que a Reserva Legal averbada no imóvel não inclui Área de Preservação Permanente (APP) em seu cômputo.

Em razão da localização do empreendimento na zona de amortecimento do Refúgio da Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata e em estrita observância ao disposto no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, foi promovida a devida ciência ao órgão gestor da referida unidade de conservação, conforme já registrado nos autos do presente processo administrativo.

Considerando que a área requerida para supressão é inferior a 10 ha, não foi exigido inventário florestal, conforme dispõem as diretrizes da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,91ha e corte de 1 (uma) árvore isolada nativa**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** de 9,91 HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E DO CORTE DE 01 ÁRVORE (IPÊ AMARELO), localizada na propriedade Fazenda Campo Alegre LD Titan, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

**9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar o PTRF anexo ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Campo Alegre LD Titan, matrículas 29.472 e 29.473 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,01ha, na coordenada UTM 22K 637860(x); 7907608(y).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.
3. Fazer os trabalhos de conservação de solo.
4. Evitar o uso de fogo na propriedade.
5. Fazer aceiro no entorno da Reserva Legal e APP para evitar queimada.

Fica indeferido a supressão de Pequi, Garapa e Ipê Amarelo caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

**9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

**NÃO SE APLICA.**

**10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:**

**(X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 12.461,34 reais.**

**(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas**

**(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**

**11.CONDICIONANTE**

1 - Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF - Um mês após a supressão.

2 - Anexar CAR retificado conforme planta topográfica e nova averbação

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

**NOME:**MAURO MOREIRA DE QUEIROZ**CPF:** 044.984.666-08**Nome:** JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR**MASP:** 1020806-4

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**NOME:** Rosimeire Cristina Santos Ferreira**MASP:** 1615396-7**OAB/MG** 180.323

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 17/07/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 17/07/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 17/07/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115630369** e o código CRC **EC419F3E**.